#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7, inciso XXX, alínea *b*, da Resolução nº 129, de 15 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

#### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 4, de 1º de Setembro de 1998.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens dos servidores, observados valores fixados na forma do Anexo I deste Decreto Legislativo.

§ 1º É vedada a concessão de diárias que ultrapassem, mensalmente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou do subsídio percebido pelo servidor.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e exigirão a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório, de acordo com o modelo descrito no Anexo II deste Decreto Legislativo, e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

- § 3º A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e houver necessidade de hospedagem.
- § 4º Ocorrendo afastamento até 12 (doze) horas ou que não tenha necessidade de hospedagem, é devida apenas a parcela da diária referente à alimentação.
- § 5º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação deste Decreto Legislativo, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, desprezada a fração igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondando-se para cima a fração superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- § 6º No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, o servidor deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Presidente da Câmara Municipal glosar as despesas realizadas.
- § 7º Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos neste Decreto Legislativo.
- § 8º Glosada a despesa, na forma do § 6º, o servidor deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.
- § 9º Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.
- § 10. As despesas com transporte intermunicipal ou interestadual serão processadas nos termos do Capítulo II deste Decreto Legislativo, admitindo-se, excepcionalmente, a adoção do regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.324, de 26 de abril de 2011.

- § 11. Na hipótese de utilização de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual ou por via aérea, o servidor poderá requerer o reembolso da despesa por ele realizada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, e desde que não tenha recebido recursos na forma do § 10 deste artigo ou que a Administração tenha adquirido as passagens.
- § 12. Para os efeitos do Anexo I deste Decreto Legislativo, consideram-se municípios de médio porte aqueles com população igual ou superior a 200.000 habitantes.
- § 13. O servidor que viajar na companhia de Agentes Políticos receberá as diárias fixadas para os Vereadores.
- Art. 3º As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.
- Art. 4º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 5º Havendo necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido neste Decreto Legislativo, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

# CAPÍTULO II

#### DO TRANSPORTE E DAS PASSAGENS

Art. 6º A aquisic□ão de passagens terrestres e aéreas, quando for o caso, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, à qual compete observar:
I - o menor prec□o para a aquisic□ão, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas, vedando-se a escolha, pelo servidor beneficiário da diária, de companhias aéreas;
II - percursos de menor durac□ão, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; e
III – que o embarque e o desembarque estejam compreendidos entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexiste□ncia de passagens aéreas cujos horários estejam dentro deste período.
Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal, em hipóteses excepcionais, mediante requerimento justificado, poderá autorizar a concessão de numerário para a aquisic□ão de passagens, admitida, nesse caso, a delegac□ão de compete□ncia.
Art. 8º Os custos decorrentes da remarcac ☐ão ou cancelamento de passagem, por motivo alheio à necessidade do servic ☐o, serão de responsabilidade do servidor, devendo ser juntado à respectiva prestac ☐ão de contas o comprovante dos valores ressarcidos ao Município.
Art. 9º Na hipótese de o órgão não possuir meio de transporte, ou caso não seja

possível a aquisição de passagens, o servidor poderá, excepcionalmente, viajar em veículo

próprio, assegurando-lhe o direito de ressarcimento das despesas com combustível, lubrificantes

e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

#### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAC□ÃO DE CONTAS E DA RESTITUIC□ÃO DOS VALORES RECEBIDOS

- Art. 10. O recebimento e verificac □ão das prestac □ões de contas ficarão a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.
- Art. 11. O servidor que receber diária de viagem apresentará prestac □ão de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicac □ão das sanc □ões cabíveis.
- § 1º O formulário para prestac□ão de contas de diárias será disponibilizado ao servidor após o processamento do pagamento pela Secretaria de Administração e Finanças.
- § 2º O servidor deverá juntar ao formulário para prestac□ão de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declarac□ão ou cópia do certificado de participac□ão em congresso, palestra, curso ou evento similar, quando for o caso.
- § 3º Caso a declarac □ão ou cópia do certificado de participac □ão em congresso, palestra, curso ou evento similar não seja emitido em tempo hábil para a prestac □ão de contas, o servidor deverá anexar uma justificativa, com cie □ncia do responsável pela solicitac □ão da diária.
- § 4º O prazo para prestac □ão de contas poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificado pelo beneficiário da diária e atestado pela chefia imediata.

Art. 12. Realizada a prestac□ão de contas de viagem, nos termos do artigo 11 deste Decreto Legislativo, o servidor terá que apresentar comprovante de restituic□ão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua notificac□ão, de eventuais valores pendentes apontados pela Secretaria de Administração e Finanças, especialmente quando ocorrerem as seguintes situac□ões:

I - receber diária de viagem e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município; e

II - retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto quando do deferimento de sua viagem.

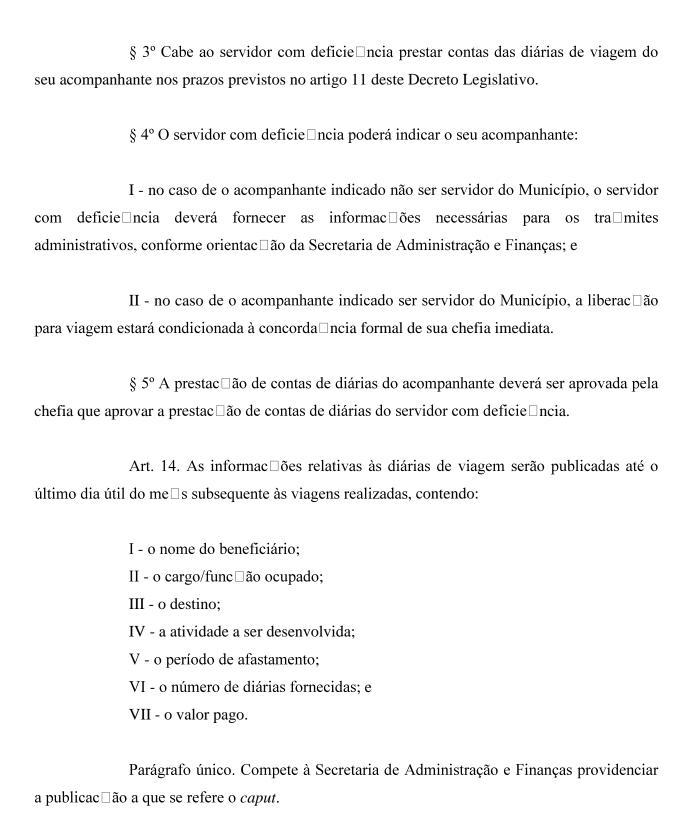
#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIC□ÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as disposic ☐ ões deste Decreto Legislativo:

I - ao servidor cedido e à pessoa sem vínculo funcional que, na qualidade de colaborador, mediante convite de qualquer dos Poderes do Município deslocarem-se até Arinos ou outro local determinado, para prestar servic□os sem remunerac□ão ou pagamento de honorários.

- II aos acompanhantes de servidores com deficie □ncia em deslocamento a servic □o.
- § 1º A concessão de diárias para o acompanhante de que trata o inciso II será autorizada desde que justificado mediante expedic□ão de laudo médico pericial, no qual fique atestada a necessidade de acompanhamento do servidor em deslocamento.
- § 2º O laudo médico pericial de que trata o § 1º terá validade máxima de 3 (três) anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.



Art. 15. Constitui infrac 

ão disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder

ou receber diária de viagem em desacordo com as disposic □ões deste Decreto Legislativo.

Art. 16. Os casos omissos ou situac □ões não previstas neste Decreto Legislativo serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os seguintes Decretos Legislativos:

I - 20, de 27 de junho de 2011; e

II - 26, de 26 de novembro de 2013.

Arinos, 6 de Novembro de 2017.

Vereador FÁBIO VALADARES
Presidente

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES

1º Secretário

Vereador WILLIAM PROFESSOR 2º Secretário

# ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2017 $VALOR\ DA\ DIÁRIA\ (R\$)$

CAPITAIS	CIDADES DE MÉDIO PORTE	CIDADES DE PEQUENO PORTE
R\$ 500,00	R\$ 365,00	R\$ 300,00

# ANEXO II A QUE SE REFERE O $\$ 1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2017

## RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:					CPF:		
CARGO:					UNIDADE:		
			ROTEIRO	)			DESCRIÇÃO
	ORIGEM			DESTINO		TRANSPORTE	SUCINTA DAS
DIA/MÊS	HORA PAR-	CIE	CIDADE		HORA CHE-	UTILIZADO	ATIVIDADES REALIZADAS
DIA/NILS	TIDA	DE	PARA	DIA/MÊS	GADA		REALIZADAS
				1			
JUSTIFICA	TIVA PARA I	PRESTAÇÃO	DE CONTAS	S FORA DO	PRAZO		
DATA DE ENTREGA ASSINATURA DO		) BENEFICIÁRIO VI		VISTO	STO DA CHEFIA		
OBSERVA	ÇÕES						